**Afastamento para participar de Curso de Formação**

**Definição**
Afastamento das atividades do cargo, para participar em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, conforme art. 20, § 4º e § 5º da lei 8.112/90.

**Documentação necessária para instruir o processo**

1. Comprovante de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal;
2. Comprovante de convocação para a etapa presencial do concurso.
3. Formulário de requerimento para abertura de processo via SIPAC

**Informações Gerais**

1. Ao servidor em estágio probatório poderá ser concedido o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Art. 20 § 4º, da Lei nº 8.112/90 Incluído pela Lei nº 9.527/97)

 2. O estágio probatório ficará suspenso durante a participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Art. 20 § 5º, da Lei nº 8.112/90 Incluído pela Lei nº 9.527/97)

3. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Federal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a cinqüenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo. (Art. 14 da Lei nº 9.624/98)

4. No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Federal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo. (Art. 14, § 1º da Lei nº 9.624/98)

6. Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção. (Art. 14, § 2º da Lei nº 9.624/98)

7.Ao final do curso de formação, cabe ao servidor comunicar a chefia imediata, por meio do processo inicial, a data do término e o certificado de participação no curso de formação, sob pena de lançamento de faltas injustificadas durante o referido período. A chefia imediata deverá encaminhar o processo com sua ciência à Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas -SAMP/CMAP/DAP/PROGEPE

8.Os servidores ocupantes de função gratificada, ou cargo de direção devem ser previamente dispensados/exonerados de tais cargos ou funções, caso pretendam participar de curso de formação, uma vez que estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, conforme preconiza o Decreto nº 1.590, de 1995, e o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990; impossibilitando a conciliação de ambas atividades sem prejuízos.

**Base Legal:**

Lei 8.112/90

Lei nº 9.624/98

Decreto nº 1.590, de 1995